



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de julho de 2019.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 149/2019

Processo nº 15.426/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 13-A, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.

O procedimento de nomeação dos candidatos aprovados em concurso público tem se regido pelas alterações feitas pela Lei nº 11.172, de 16 de setembro de 2015. Ocorre que, na prática, as alterações não se mostraram suficientes para atender às necessidades do Município, por imporem lapso temporal entre a primeira chamada e a efetivação da posse dos futuros servidores convocados, tais procedimentos atrasam a realização de novas chamadas, quando necessárias.

Propomos, portanto, a convocação para sessão de escolha, como meio de celeridade aos processos de provimento e posse de novos servidores. A proposta apresentada através deste Projeto de Lei será aplicada somente aos Concursos Públicos homologados, exceto aos Concursos Públicos ainda vigentes, cujo chamamento já esteja em andamento, aplicando-se de forma transitória, as regras estabelecidas pelo artigo 1º da Lei nº 11.172, de 16 de setembro de 2015.

E por fim pedimos **REGIME DE URGÊNCIA** para que não ocorra prejuízo aos novos chamamentos dos candidatos classificados nos concursos, especialmente em face do Concurso Público dos cargos de Fiscal Público, Fiscal de Saúde Pública e Técnico de Controle Administrativo que está em fase final de realização.

À vista do exposto, esperando contar com o apoio de V. Exa. e Nobres Pares para a transformação do presente Projeto de Lei, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera artigo 13-A da Lei nº 3.800/1991.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 248/2019

(Altera a redação do art. 13-A, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 13-A, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13-A. Para provimento dos cargos, a Secretaria de Recursos Humanos (SERH) publicará Edital de Convocação do aprovado em concurso público, que deverá comparecer para sessão de escolha de vagas.

§ 1º Para sessão de escolha de vagas prevista no **caput**, poderão ser convocados candidatos em número superior ao de vagas a serem atribuídas e os convocados que não lograrem vagas durante a sessão de escolha, por não ter a classificação atingida, terão seus direitos preservados em convocações posteriores, respeitada sua classificação e o prazo de validade do concurso público.

§ 2º Os Editais de Convocação deverão ser publicados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de realização da sessão de escolha de vagas e deverão conter, obrigatoriamente:

I – data, horário e local da sessão de escolha;

II – quantidade de vagas disponíveis para escolha;

III - nome do candidato, RG e classificação final do candidato no certame.

§ 3º A escolha de vaga de que trata o § 1º terá efeitos de aceitação para nomeação.

§ 4º Ao candidato convocado nos termos do **caput** que não comparecer para declarar sua aceitação ou que estiver ausente no momento da chamada de sua classificação durante a sessão de escolha prevista no § 1º, poderá ocorrer nova e única convocação, a critério da administração, após esgotada toda a lista classificatória.

§ 5º Em caso de recusa expressa o candidato perderá o direito à vaga, tendo exauridos todos seus direitos do concurso público". (NR)



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 2º Esta Lei terá efeitos sobre os Concursos Públicos homologados, exceto aos Concursos Públicos ainda vigentes, cujo chamamento já esteja em andamento, aplicando-se de forma transitória, as regras estabelecidas pelo artigo 1º da Lei nº 11.172, de 16 de setembro de 2015.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal